

**MINISTÉRIO DO TURISMO  
CONSELHO NACIONAL DE TURISMO**

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2018, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018**

**PRÊMIO NACIONAL DO TURISMO 2018**

**INICIATIVAS E CASOS DE SUCESSO**

A União, por meio do Ministério do Turismo - MTur, e o Conselho Nacional de Turismo, com observância do disposto na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, no que couber, na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e no Decreto nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010, estabelece e divulga as normas para Seleção Pública do Prêmio Nacional do Turismo 2018, que tem por objetivo identificar, reconhecer e premiar iniciativas inovadoras, inéditas ou que tenham contribuído significativamente para o turismo e profissionais que tenham inovado ou trabalhado de forma proativa para o desenvolvimento do turismo no País.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O Prêmio Nacional do Turismo 2018 – *Iniciativas e Casos de Sucesso* busca identificar e disseminar práticas inovadoras e casos de sucesso, doravante denominados iniciativas, realizadas no turismo brasileiro, reconhecendo sua importância e condição de ser replicada a outros destinos brasileiros.

**1.2.** Para concorrer ao Prêmio Nacional do Turismo 2018 a iniciativa deve apresentar as seguintes características:

- a) ser específica para o setor turístico e ter sido implementada há menos de 24 meses;
- b) apresentar resultados mensurados e efetivos que impactaram, de forma direta ou indireta, o turista e/ou o desenvolvimento do turismo; e
- c) ser aplicável em outros destinos ou empreendimentos relacionados à cadeia produtiva do turismo.

**1.3.** A presente Seleção compreenderá as seguintes etapas:

- a) Inscrição: fase de recebimento das iniciativas;
- b) Habilitação: fase de caráter eliminatório que consiste na verificação da documentação solicitada pelo edital;
- c) Classificação: análise e avaliação das iniciativas, de caráter meritório, classificatório e eliminatório, à qual serão submetidas somente as candidaturas habilitadas na fase anterior; e
- d) Cerimônia de Premiação: resultado final da Seleção, quando serão premiadas as iniciativas melhor classificadas em suas categorias.

**MINISTÉRIO DO TURISMO**  
**CONSELHO NACIONAL DE TURISMO**

## **2. DO OBJETO**

**2.1** O Prêmio Nacional do Turismo 2018 – *Iniciativas e Casos de Sucesso* visa reconhecer e premiar iniciativas que se caracterizem pelo ineditismo ou inovação e/ou que contribuam, de forma significativa para a entidade proponente ou para o turismo brasileiro, implementadas por entes públicos, privados, e/ou do terceiro setor, nos últimos 24 meses, considerando-se como:

- a) inédito: ação, instrumento ou outro produto comprovadamente original, ainda não criado;
- b) inovador: iniciativa que resulta em agregação de novos conceitos, metodologias ou instrumentos aos processos ou serviços, em resposta a um problema ou demanda definidos;  
e
- b) contribuição significativa: iniciativa cujo desempenho produza avanços na performance da entidade ou do turismo brasileiro, revelados por meio de resultados relevantes para clientes externos ou internos, como simplificação de processos e procedimentos com impacto excepcional; ganhos de imagem (externa ou interna); melhoria da qualidade do ambiente de trabalho; ganhos de tempo ou financeiros, incluindo-se ganhos oriundos da redução de custos; e superação de metas institucionais ou de políticas públicas.

**2.2** Cada iniciativa só poderá ser inscrita em uma das categorias mencionadas no item 4, devendo a categoria escolhida ser expressamente indicada no formulário de inscrição.

## **3. DA PREMIAÇÃO**

**3.1** O Prêmio Nacional do Turismo 2018 – *Iniciativas e Casos de Sucesso* possui caráter simbólico, não possuindo valor comercial ou financeiro. A premiação será concedida na forma de troféus, entregues aos primeiros colocados de cada categoria, e certificados, entregues aos finalistas de cada categoria mencionada no item 4.

**3.2** Os prêmios serão destinados exclusivamente a pessoas jurídicas, exceto no caso de a iniciativa premiada ser realizada por grupo ou coletivo que não disponha de CNPJ/MF.

## **4. DAS CATEGORIAS**

**4.1** As iniciativas concorrentes ao Prêmio Nacional do Turismo 2018 devem atender, necessariamente, a uma das seguintes categorias:

- a) **Monitoramento e Avaliação do Turismo:** Iniciativa, inédita ou inovadora, que tenha fortalecido e/ou aperfeiçoado o monitoramento e a avaliação do turismo ou os resultados de determinada entidade, empreendimento, destino ou segmento, por meio da coleta permanente de dados, do acompanhamento contínuo de ações, da mensuração de resultados, processos, recursos e impactos;

**Exemplos:** sistema, ferramenta ou mecanismo para geração de dados e/ou monitoramento, controle, avaliação ou mensuração de ações; observatório de turismo integrado à gestão de

**MINISTÉRIO DO TURISMO**  
**CONSELHO NACIONAL DE TURISMO**

um destino; realização e aplicação prática de estudos e pesquisas relacionadas ao monitoramento do turismo; selo ou padrão de qualidade elaborado e implementado; criação de banco de dados sobre o turista integrado à gestão.

- b) **Qualificação e Formalização no Turismo:** Iniciativa, inédita ou inovadora, que tenha estimulado ou promovido a qualificação de profissionais no turismo, ou em tema específico a ele relacionado, ou que tenha incentivado a formalização dos prestadores de serviços turísticos;

**Exemplos:** programa de qualificação contínua para gestores ou prestadores de serviços turísticos em um empreendimento ou destino; programa, projeto ou ação de incentivo fiscal ou de sensibilização vinculada a benefícios para qualificação ou formalização dos prestadores de serviços turísticos.

- c) **Valorização do Patrimônio<sup>1</sup> pelo Turismo:** Iniciativa, inédita e/ou inovadora, que utilize o turismo para valorizar ou evidenciar o patrimônio cultural e/ou natural brasileiro.

**Exemplos:** produto ou serviço turístico criado para dar destaque ao patrimônio cultural e/ou natural; programa, projeto ou ação para apoiar a preservação e a promoção do patrimônio cultural e/ou natural ou para sensibilizar, capacitar ou educar turistas; desenvolvimento de produtos e serviços turísticos culturais e criativos; modelo de gestão; parceria público-privada para aproveitar o patrimônio natural e/ou cultural brasileiro; utilização de tecnologia para ampliar o acesso, o conhecimento e a apropriação dos recursos culturais e naturais pela sociedade no desenvolvimento da atividade turística.

- d) **Turismo de Base Local<sup>2</sup> e Produção Associada ao Turismo<sup>3</sup>:** Iniciativa, inédita e/ou inovadora, que promova a integração da produção local à cadeia produtiva do turismo e/ou o desenvolvimento do turismo de base local.

**Exemplos:** programa, projeto ou ação que promova a produção associada ao turismo e amplie seus canais de comercialização ou que integre a produção local a produtos turísticos já existentes; produto turístico que amplie a experiência do turista por meio valorização da produção local; evento turístico criado para valorizar a gastronomia, o artesanato, as manifestações artísticas e/ou as produções agropecuárias locais; programa, projeto ou ação

---

<sup>1</sup> Neste edital, considera-se como patrimônio algo herdado de gerações passadas, mantido no presente e que se deseja manter no futuro. O patrimônio cultural é composto por bens imóveis, tais como monumentos, obras arquitetônicas, edificações, praças, conjuntos urbanos, locais dotados de expressivo valor para a história, a arqueologia, a paleontologia e a ciência em geral, móveis, a exemplo de pinturas, esculturas, artesanato, e imateriais, como a literatura, a música, o folclore, a linguagem e os costumes. Já o patrimônio natural “engloba áreas de importância preservacionista e histórica, beleza cênica ou áreas que transmitam à população a importância do ambiente natural”, ou seja, compreende “fauna, flora, geologia, paisagem e formas de relevo” (*fonte: www.geoturismobrasil.com*). Monumentos naturais, formações físicas, geológicas, físicas e biológicas de valor universal do ponto de vista estético ou científico, zonas que constituem habitat de espécies animais e vegetais ameaçadas são exemplos.

<sup>2</sup> “O turismo de base local se apresenta como uma alternativa de organização para algumas localidades e regiões, onde os produtos e serviços ofertados têm como protagonistas a própria comunidade receptora”.

<sup>3</sup> Já a produção associada ao turismo é “qualquer artesanal, industrial ou agropecuária que detenha atributos naturais e/ou culturais de uma determinada localidade ou região, capazes de agregar valor ao produto turístico. São as riquezas, os valores e os sabores brasileiros. É o design, o estilo, a tecnologia: o moderno e o tradicional. É ressaltar o diferencial competitivo do produto turístico para incrementar sua competitividade.”

**MINISTÉRIO DO TURISMO**  
**CONSELHO NACIONAL DE TURISMO**

que trabalhe a gestão do turismo de base local e promova sua aproximação com o mercado; metodologia ou estratégia inovadora implementada, que oriente a estruturação e a consolidação de atividades turísticas protagonizadas e geridas por comunidades ou pequenos núcleos de produção.

- e) **Turismo Social:** Iniciativa, inédita e/ou inovadora, que tenha promovido ou estimulado o acesso ao turismo de segmentos de demanda, tais como pessoas de baixa renda; jovens; pessoas idosas, pessoas LGBT e/ou pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida ou que tenha combatido a violação dos direitos de crianças e adolescentes no turismo.

**Exemplos:** projeto, programa ou ação para sensibilização e qualificação de gestores públicos e prestadores de serviços turísticos destinado a bem atender os segmentos prioritários de demanda; ação para a promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos turísticos; projeto, programa ou ação de combate à discriminação do público LGBT ou à violação dos direitos de crianças e adolescentes no turismo; projeto, programa ou ação de incentivo a viagens dos segmentos especiais de demanda.

- f) **Inovação Tecnológica no Turismo:** Iniciativa, inédita e/ou inovadora, que tenha maximizado as oportunidades relacionadas ao uso da tecnologia para avançar no desenvolvimento do turismo ou melhorar a experiência turística dos visitantes.

**Exemplos:** programa, ferramenta ou infraestrutura tecnológica inovadora criada para melhorar a experiência ou otimizar a jornada dos turistas; implantação de sinalização turística inteligente e criativa; sistema implantado para geração de dados e redirecionamento de fluxos turísticos; site ou aplicativo com soluções criativas para a resolução de problemas do setor de turismo, de determinado destino ou de uma empresa.

- g) **Marketing e Apoio à Comercialização do Turismo:** Iniciativa, inédita e/ou inovadora, utilizada para a promoção e o apoio à comercialização do turismo.

**Exemplos:** estratégia para a promoção e a comercialização de um produto, empreendimento ou destino turístico; estratégia para fidelização do cliente ou de relacionamento com o turista; ação promocional ou de apoio à comercialização para destacar determinado produto, empreendimento ou destino turístico; participação diferenciada em eventos de promoção ou apoio à comercialização ao turismo; programa, projeto ou estratégia de posicionamento e reposicionamento turístico.

## **5. DOS CANDIDATOS**

### **5.1 Poderão enviar propostas para concorrer ao Prêmio Nacional de Turismo 2018:**

**MINISTÉRIO DO TURISMO**  
**CONSELHO NACIONAL DE TURISMO**

- a) Entidades governamentais da administração direta dos níveis federal, estadual ou municipal ou indireta (autarquias; empresas públicas; sociedades de economia mista; institutos e fundações públicas);
- b) Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR, e outros);
- c) Instituições da sociedade civil organizada, com ou sem fins lucrativos;
- d) Pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos;
- e) Representantes de grupos ou coletivos; e
- f) Empreendimentos turísticos - sociedades simples, empresários individuais, micro empreendimentos individuais de responsabilidade limitada.

**6. DA ELEGIBILIDADE DAS INICIATIVAS**

**6.1** Serão elegíveis apenas iniciativas inscritas pela própria entidade, órgão, empreendimento ou grupo responsável pela realização da mesma. Iniciativas inscritas por terceiros serão desclassificadas.

**6.2** O proponente deverá seguir rigorosamente as regras estabelecidas neste Edital e a inobservância de quaisquer das disposições ensejará a sua desclassificação.

**6.3** Alegações de desconhecimento das regras estabelecidas neste Edital não serão aceitas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas na proposta.

**6.4** É de responsabilidade do proponente certificar-se quanto à emissão de eventuais avisos, aditamentos e/ou esclarecimentos sobre este Edital, os quais serão publicados e disponibilizados no sítio eletrônico [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br).

**6.5** Não serão aceitas propostas apresentadas de forma diferente da estabelecida neste Edital, tampouco a inclusão de documentos após o encerramento do prazo nele.

**6.6** O MTur não se responsabilizará por contatos incorretos fornecidos pelo proponente no ato da candidatura.

**6.7** A participação implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

**6.8** Não haverá transferência de recursos para as iniciativas selecionadas.

**6.9** Em respeito ao princípio da impessoalidade, é vedada a candidatura de iniciativas oriundas do Ministério do Turismo e da EMBRATUR e de quaisquer entidades às quais os jurados estejam vinculados, em concordância com o disposto no item 10.4 deste Edital.

**MINISTÉRIO DO TURISMO**  
**CONSELHO NACIONAL DE TURISMO**

## **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**7.1** O envio de candidaturas deverá ocorrer no período de 19 de outubro até 23h59 do dia 15 de novembro de 2018, para o e-mail [produtos@turismo.gov.br](mailto:produtos@turismo.gov.br), juntamente com os documentos obrigatórios especificados no ANEXO IV, sendo que a proposta deverá ser enviada de acordo com orientações a seguir:

- a) escrever no campo assunto: “*PRÊMIO NACIONAL DO TURISMO 2018*”(NOME DA INICIATIVA);
- b) aguardar mensagem de confirmação de recebimento, expedida pelo MTur;
- c) digitalizar, previamente ao envio, formulários assinados pelos responsáveis da candidatura;
- e
- d) especificar, caso seja necessário o envio de mais de um e-mail, a parte à qual aquele comunicado se refere, conforme exemplo:

*E-mail 1 - “PARTE 1 de 3”;*

*E-mail 2 - “PARTE 2 de 3”*

*E-mail 3 - “PARTE 3 de 3”*

**7.2** O Ministério do Turismo não se responsabiliza por falha técnica ou qualquer problema ocorrido com o encaminhamento dos documentos e a forma escolhida pelo candidato para o envio da inscrição.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1** Para ser habilitada, a candidatura da iniciativa deverá obrigatoriamente:

- a) estar relacionada diretamente com a atividade turística;
- b) ter sido implementada no território brasileiro há menos de 24 meses;
- c) apresentar formulário de inscrição (Anexo I);
- d) apresentar formulário com a descrição e o detalhamento da iniciativa (Anexo II);
- e) apresentar documento (Anexo III) que autoriza o Ministério do Turismo a divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e que responsabiliza o candidato pelos documentos e materiais apresentados; e
- f) apresentar cópias de materiais que permitam aos avaliadores conhecer melhor a iniciativa, tais como: cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (Anexo IV).

**8.2** A candidatura que não for apresentada na forma e nos prazos estabelecidos nos itens 7 e 8 e nos seus subitens será inabilitada.

**8.3** As candidaturas que forem enviadas para endereço de e-mail diverso do expresso no item 7.1 serão desconsideradas.

**MINISTÉRIO DO TURISMO**  
**CONSELHO NACIONAL DE TURISMO**

**8.4** O resultado preliminar da etapa de Habilitação será divulgado no portal eletrônico do Ministério do Turismo ([www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br)), fazendo constar na publicação as seguintes informações:

- I. nome da iniciativa;
- II. nome da entidade, órgão ou empreendimento responsável; e
- III. motivo da inabilitação (quando for o caso).

## **9. DA CLASSIFICAÇÃO**

**9.1** Após checagem da documentação comprobatória referente aos critérios de habilitação, as condições classificatórias ora definidas neste Edital serão verificadas por Comissões Julgadoras, a serem designadas pelo Ministério do Turismo.

**9.2** Na etapa de classificação serão analisados os aspectos referentes à iniciativa, sua relação com a categoria à qual foi inscrita e sua importância para o turismo em âmbito local, regional, estadual e/ou nacional, de acordo com os seguintes quesitos e pontuação:

<b>Aspectos de Análise</b>	<b>Quesitos de Análise</b>	<b>Pontuação</b>
Adequação	Enquadramento da iniciativa aos objetivos do Prêmio Nacional de Turismo e ao Plano Nacional de Turismo e à categoria na qual se encontra inscrita.	0 – 2
Abrangência	Avaliação da abrangência da iniciativa e adequação para seu público beneficiário.	0 – 3
Coerência na Descrição da Iniciativa	Avaliação da coerência da descrição da iniciativa, ou seja, do seu conteúdo e dos documentos comprobatórios enviados.	0 – 3
Inovação e/ou Ineditismo no Turismo	Avaliação dos atributos e características da iniciativa, a fim de se observar o caráter inovador e/ou o ineditismo em relação ao que já foi ou está sendo desenvolvido no turismo do País.	0 – 6
Replicabilidade	Avaliação do potencial de replicação da iniciativa a outros empreendimentos e/ou outros destinos brasileiros, sem deixar de considerar sua abrangência e público-alvo.	0 - 6
Contribuição Significativa para o Turismo	Avaliação da relevância da iniciativa e dos impactos por ela gerados para o setor de turismo, o destino ou o empreendimento, conforme definido no item 2.1 deste Edital.	0 – 4,5
Efetividade	Avaliação dos resultados, qualitativos e quantitativos, supostamente alcançados pela	0 – 4,5

**MINISTÉRIO DO TURISMO**  
**CONSELHO NACIONAL DE TURISMO**

<b>Aspectos de Análise</b>	<b>Quesitos de Análise</b>	<b>Pontuação</b>
	iniciativa. Considerar-se-á neste aspecto a solução apresentada pela iniciativa, considerando o cenário encontrado, a otimização de recursos humanos e financeiros, a forma de execução, a convergência entre o que foi planejado e o executado, bem como a sinergia nas ações táticas e aderência com a estratégia.	
Gestão e Autossustentação	Perspectiva de manutenção, continuidade e de autossustentação da iniciativa ao longo do tempo.	0 - 3

**9.3** A pontuação final de cada proposta será aquela obtida pela média aritmética das pontuações atribuídas individualmente por cada membro da Comissão Julgadora, sendo consideradas a quantidade e a qualidade das iniciativas/ações relacionadas aos temas indicados no quadro anterior.

**9.4** Durante o Processo de Seleção os membros da Comissão Julgadora poderão solicitar esclarecimentos aos representantes das iniciativas, caso necessário.

**9.5** Não havendo número mínimo de iniciativas habilitadas por categoria, o MTur se reserva o direito de excluir a categoria do Prêmio Nacional do Turismo 2018.

**9.6** Em caso de empate entre duas iniciativas, será contemplada a iniciativa com pontuação maior no aspecto de análise por “criatividade e inovação”, seguido por “replicabilidade” e “impacto e relevância para o turismo”.

**9.7** As 3 (três) iniciativas com maior pontuação em cada categoria serão classificadas como finalistas e o resultado divulgado no dia 28 de novembro de 2018.

## **10 DA COMISSÃO JULGADORA**

**10.1** Os premiados serão selecionados por uma comissão julgadora, composta por **no mínimo 5** (cinco) e **no máximo 7** (sete) membros para cada categoria, conforme item 10.2.

**10.2** A Comissão Julgadora, responsável pela avaliação das iniciativas na fase de classificação deste Edital, será formada por 1 (um) representante do Ministério do Turismo, 1 (um) representante da Embratur, 2 (dois) representantes de entidades integrantes do Conselho Nacional do Turismo, além de 1 (um) a 3 (três) especialistas na respectiva categoria a ser julgada.

**10.3** A presidência da Comissão Julgadora será exercida por um representante do Ministério do Turismo, de área correlata à categoria analisada, a quem competirá o voto de qualidade.

**10.4** O membro da comissão julgadora fica impedido de avaliar iniciativas:



**MINISTÉRIO DO TURISMO**  
**CONSELHO NACIONAL DE TURISMO**

- I - nas quais tenha interesse pessoal;
- II - em cuja elaboração tenha participado;
- III - de grupo ou pessoa jurídica de que tenha participado;
- IV - de candidato contra o qual esteja litigando judicial ou administrativamente; e
- V - de candidato com o qual tenha relação de parentesco ou afinidade até o terceiro grau.

**10.5** O membro que tiver qualquer dos impedimentos descritos no item 10.4 deve comunicar o fato à Comissão Julgadora, desistindo voluntariamente de atuar, sob pena de nulidade de todos os atos que praticar.

**10.6** A participação dos membros da Comissão Julgadora do Prêmio será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**10.7** Os trabalhos da Comissão Julgadora serão registrados em Ata, a qual será assinada pelos membros presentes e encaminhada pela presidência da Comissão ao Gabinete do Ministro, para homologação.

**10.8** Os nomes dos membros da Comissão Julgadora serão publicados até o dia 9 de novembro de 2018, no sítio eletrônico do Ministério do Turismo, [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br).

**10.9** Durante o Processo de Seleção é vedado o contato de qualquer Proponente com os membros da Comissão Julgadora da respectiva iniciativa, sob pena de eliminação imediata do certame.

## **11 DA CERIMÔNIA DE PREMIAÇÃO - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**11.1** O MTur anunciará o resultado final do Prêmio Nacional do Turismo durante a Cerimônia de Premiação a ocorrer no Rio de Janeiro/RJ, em 5 de dezembro de 2018, ficando o resultado a partir desta data disponível no Portal Institucional do Ministério do Turismo [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br).

**11.2** O Ministério do Turismo será o responsável pela divulgação dos vencedores em seus veículos de comunicação e em mídia online.

**11.3** Após a divulgação dos resultados será facultada às iniciativas vencedoras a divulgação dessa condição, desde que citada a edição do Prêmio Nacional do Turismo na qual obtiveram reconhecimento e o nome do Ministério do Turismo e do Conselho Nacional de Turismo.

**11.4** O Ministério do Turismo terá o direito de divulgar os nomes das iniciativas vencedoras e suas respectivas entidades, órgãos e empresas responsáveis por sua implementação, além de exibir os respectivos casos em bancos de boas práticas, seminários, outros eventos e em todas as mídias disponíveis, por tempo indeterminado e sem qualquer ônus, dispensando-se a necessidade de qualquer autorização prévia ou adicional das vencedoras.

**MINISTÉRIO DO TURISMO**  
**CONSELHO NACIONAL DE TURISMO**

## **12 DO CRONOGRAMA**

**12.1** A seleção das iniciativas a serem contempladas no Prêmio Nacional do Turismo 2018 será executada mediante observância do cronograma abaixo:

<b>ATIVIDADES</b>	<b>PRAZO</b>
Publicação do Edital	<b>19 de outubro de 2018</b>
Divulgação dos Membros das Comissões Julgadoras	<b>9 de novembro de 2018</b>
Envio das propostas	<b>19 de outubro a 15 de novembro de 2018</b>
Análise das Propostas	<b>16 a 25 de novembro de 2018</b>
Divulgação dos Finalistas por Categoria	<b>28 de novembro de 2018</b>
Cerimônia de Premiação	<b>5 de dezembro de 2018</b>

## **13 DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** O presente Edital será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União e sua íntegra no sítio eletrônico [www.turismo.gov.br](http://www.turismo.gov.br).

## **14 DOS CONTATOS**

**14.1** Em caso de dúvidas, o Proponente poderá entrar em contato com a Coordenação-Geral de Produtos Turísticos, pelo telefone (61) 2023-8165 ou pelo e-mail [produtos@turismo.gov.br](mailto:produtos@turismo.gov.br).

## **15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** É de responsabilidade do Ministério do Turismo o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

**15.2** As peças promocionais relacionadas à premiação deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nem haver conotação político-partidária, obedecendo, ainda, à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**15.3** As iniciativas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do cadastro do Ministério do Turismo para fins de pesquisa, documentação e mapeamento das boas práticas e casos de sucesso do turismo brasileiro.

**MINISTÉRIO DO TURISMO**  
**CONSELHO NACIONAL DE TURISMO**

**15.4** O Proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, ficando o Ministério do Turismo isento de quaisquer responsabilidades civil ou penal.

**15.5** Ao inscrever-se, o Proponente atesta a inexistência de plágio na iniciativa e assume integralmente sua autoria, respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

**15.6** É obrigatória a menção ao Ministério do Turismo e ao Conselho Nacional de Turismo em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a premiação e, assim, a marca do Prêmio Nacional do Turismo e do Ministério do Turismo/Governo Federal em todas as peças de divulgação, observados o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, as Instruções Normativas publicadas pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República disciplinando a publicidade do Sistema de Comunicação do Poder Executivo Federal e demais normas em vigor sobre o assunto.

**15.7** Constatadas irregularidades relacionadas a qualquer um dos requisitos de participação previstos neste Edital implicará na eliminação da respectiva candidatura.

**15.8** Ao MTur fica reservado o direito de adiar ou suspender a realização dos procedimentos previstos neste Edital, dando conhecimento aos interessados.

**15.9** Caso o Proponente seja inabilitado, poderá ser considerada a próxima proposta com maior pontuação dentre as classificadas, observando-se as regras estabelecidas neste Edital e na legislação correlata.

**15.10** Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva Comissão Julgadora instituída pelo Ministério do Turismo.

Brasília/DF, 19 de outubro de 2018

VINICIUS LUMMERTZ

Ministro de Estado do Turismo  
Presidente do Conselho Nacional de Turismo

**MINISTÉRIO DO TURISMO  
CONSELHO NACIONAL DE TURISMO**

**LISTA DE ANEXOS**

**ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**ANEXO II - FORMULÁRIO DE DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DA INICIATIVA**

**ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO**

**ANEXO IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS A SEREM ENVIADOS**

**MINISTÉRIO DO TURISMO  
CONSELHO NACIONAL DE TURISMO**

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

<b>IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO / ENTIDADE / EMPREENDIMENTO PROPONENTE</b>	
<b>1. Órgão / Entidade / Empreendimento:</b>	
<b>2. Nome do representante legal da entidade / órgão / empreendimento:</b>	
<b>3. CNPJ/MF</b>	
<b>4. Endereço completo da entidade / órgão / empreendimento (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, UF e CEP):</b>	
<b>5. Sítio eletrônico:</b>	
<b>6. Pessoa de contato (<i>responsável pelo preenchimento do formulário</i>):</b>	
<b>7. Cargo da pessoa de contato:</b>	
<b>8. Telefones:</b>	
<b>9. E-mail:</b>	
<b>10. Histórico da instituição e principais projetos / programas já desenvolvidos na área de turismo:</b>	

**MINISTÉRIO DO TURISMO  
CONSELHO NACIONAL DE TURISMO**

**ANEXO II**

**DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DA INICIATIVA**

As informações solicitadas servirão para que se possa conhecer um pouco da iniciativa e de sua relação com o tema da categoria na qual irá concorrer. Elas darão base à análise da Comissão Julgadora e, portanto, é recomendável o preenchimento completo e correto dos formulários. Também é recomendável o envio de documentos comprobatórios. O fornecimento de informações inverídicas ou incompletas durante o ato de candidatura poderá levar à desclassificação da proposta, ainda que posteriormente à seleção.

**Formulário 1 - PARA TODAS AS CATEGORIAS  
DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DA INICIATIVA**

**1. Categoria** (marcar apenas uma opção):

- Monitoramento e Avaliação do Turismo;
- Qualificação no Turismo;
- Valorização do Patrimônio pelo Turismo;
- Turismo de Base Local e Produção Associada ao Turismo;
- Turismo Social;
- Inovação Tecnológica no Turismo; e
- Marketing e Apoio à Comercialização do Turismo.

**2. Nome da iniciativa:**

**3. Objetivo da iniciativa:**

**4. Público-alvo:**

**5. Eventuais parceiros:**

**6. A iniciativa possui um sítio eletrônico ou perfil em redes sociais? Qual?**

**7. Em que ano a iniciativa foi implementada? Ela continua em execução?**

**8. A iniciativa foi implementada no âmbito** (marcar uma ou mais opções):

- Da organização/empresa;
- Do Município;
- Da UF;
- Do País.

**9. Como surgiu a iniciativa?**

**MINISTÉRIO DO TURISMO  
CONSELHO NACIONAL DE TURISMO**

<b>10. Breve relato da iniciativa (máximo 20 linhas):</b>
<b>11. Quais foram os desafios enfrentados?</b>
<b>12. Quais foram as oportunidades encontradas?</b>
<b>13. Cite os principais resultados alcançados pela iniciativa:</b>
<b>14. Descreva a importância da iniciativa para o turismo brasileiro e os motivos pelo qual ela merece o prêmio:</b>
<b>15. Informe as perspectivas de continuidade e de autossustentação da iniciativa</b> (o que garante a manutenção da iniciativa longo do tempo).
<b>16. A iniciativa envolve, de alguma maneira, a comunidade local? Em caso positivo, explique.</b>
<b>17. Informe os efeitos multiplicadores gerados pela iniciativa</b> (Explique como a iniciativa repercutiu na sociedade).
<b>18. Já houve replicação da iniciativa? Onde?</b>
<b>19. Liste os materiais complementares que estão sendo enviados: vídeos, imagens, reportagens, links e outros materiais comprobatórios.</b>

**MINISTÉRIO DO TURISMO  
CONSELHO NACIONAL DE TURISMO**

**ANEXO III**

**TERMO DE COMPROMISSO E AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

Eu, (*inserir o nome do representante do órgão / entidade / empreendimento*), CPF (*inserir o CPF do representante do órgão / entidade/ empreendimento*), representante de (*inserir o nome órgão / entidade / empreendimento*), declaro que estou ciente de todos os termos do Edital 001/2018 do Prêmio Nacional do Turismo 2018, comprometendo-me a mencionar em todos os atos de divulgação da premiação da iniciativa o nome do Ministério do Turismo e do Conselho Nacional do Turismo, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pelo MTur, bem como:

- a) Declaro estar ciente de que os atos de divulgação e publicidade da premiação da iniciativa devem ter caráter educativo, informativo ou social, e não de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- b) Declaro, ainda, que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados nesta inscrição; e
- c) Autorizo o Ministério do Turismo a divulgar os nomes das iniciativas vencedoras e suas respectivas entidades, órgãos e empresas responsáveis por sua implementação, além de exibir os respectivos casos em bancos de boas práticas, seminários, outros eventos e em todas as mídias disponíveis, por tempo indeterminado e sem qualquer ônus, dispensando-se a necessidade de qualquer autorização prévia ou adicional das vencedoras.

Local/data, \_\_\_/\_\_\_\_/2018

---

Nome e Assinatura do Representante do Órgão / Entidade / Empreendimento



**MINISTÉRIO DO TURISMO  
CONSELHO NACIONAL DE TURISMO**

**ANEXO IV**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS A SEREM ENVIADOS AO  
MINISTÉRIO DO TURISMO**

**Documentos Obrigatórios (etapa de habilitação):**

1. Formulário de inscrição preenchido (Anexo I);
2. Formulário de descrição e detalhamento da iniciativa preenchido (Anexo II);
3. Termo de compromisso e autorização de uso de imagem preenchido e assinado (Anexo III).

**Documentos Opcionais (contarão pontos na etapa de classificação):**

1. Clipping (cópia de matérias de revistas, jornais, mídia de rádio e TV) ou materiais de divulgação que comprovem a realização da iniciativa, o seu caráter e os itens descritos no anexo II.
2. Material técnico e promocional impresso ou eletrônico (folder, site, multimídia, link de mídias sociais, etc.)
3. Estudos e pesquisas com dados ou informações sobre o impacto econômico e social da iniciativa destino ou região.